

A OPINIÃO PÚBLICA INTANGÍVEL COMO SALVAGUARDA DO *RECHTSSTAAT*:¹ UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA

Bruno Debaenst²
UPSALLA

Tradução:
Moisés Alves Soares³
Fernanda Souza Cruvinel⁴

RESUMO

O artigo analisa, em perspectiva histórico-jurídica, a relação entre opinião pública e *Rechtsstaat*. Examina a formação da opinião pública moderna a partir do Iluminismo e sua progressiva vinculação à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. A partir de diferentes episódios e julgamentos históricos, demonstra como a imprensa passou a atuar como porta-voz da opinião pública e como instrumento de fiscalização do poder. O estudo acompanha também a democratização da opinião pública e as transformações provocadas pelos meios de comunicação de massa. Por fim, discute os desafios contemporâneos decorrentes da internet e das redes sociais, especialmente a fragmentação da esfera pública, a disseminação de informações falsas e o efeito das câmaras de eco. Sustenta-se que uma opinião pública livre e bem informada constitui uma salvaguarda indispensável do *Rechtsstaat*.

Palavras-chave: opinião pública; *Rechtsstaat*; liberdade de imprensa; história do direito; meios de comunicação.

ABSTRACT

This article analyses, from a legal-historical perspective, the relationship between public opinion and the *Rechtsstaat*. It examines the formation of modern public opinion from the

¹ Traduzido por Moisés Soares Alves e Fernanda Souza Cruvinel

² Atualmente é Senior Lecturer e Associate Professor de História do Direito na Uppsala University, Suécia (Faculty of Law). Atuou por mais de uma década no Instituut voor Rechtsgeschiedenis da Universiteit Gent, pesquisando história jurídica belga e comparada.

³ Professor Adjunto de História do Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFJ. Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito e Desigualdades Sociais (Críticas do Direito - UFJ). É coordenador do GT Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisas, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

⁴ Graduanda em Direito pela UFJ e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa - Teorias Críticas do Direito e Desigualdades Sociais.



Enlightenment onwards and its progressive connection with freedom of expression and freedom of the press. Through different historical episodes and trials, it shows how the press came to act as a mouthpiece of public opinion and as an instrument for scrutinizing public power. The article also follows the democratization of public opinion and the transformations brought about by mass media. Finally, it discusses contemporary challenges arising from the internet and social media, particularly the fragmentation of the public sphere, the spread of false information, and the echo chamber effect. It argues that free and well-informed public opinion is an indispensable safeguard of the *Rechtsstaat*.

Keywords public opinion; *Rechtsstaat*; freedom of the press; legal history; mass media.

1. INTRODUÇÃO

A opinião pública despertou meu interesse pela primeira vez durante minha pesquisa de doutorado sobre a história dos acidentes de trabalho na Bélgica. Desastres como o desabamento de minas de carvão, a explosão de máquinas a vapor ou a colisão de trens não apenas causavam danos materiais e perda de vidas humanas, mas também exerciam um enorme impacto sobre a “opinião pública”. A imprensa desempenhou um papel decisivo ao cobrir tais episódios horrendos. Estes eventos dramáticos chegavam, por vezes, aos debates parlamentares e também alarmavam as autoridades judiciárias. A indignação pública as forçava a conduzir investigações minuciosas para identificar os responsáveis.

Em um contexto diferente, a opinião pública reapareceu no meu curso avançado intitulado “Julgamentos Históricos”⁵. Nele, estudamos diversos julgamentos históricos importantes, analisando os fatos do caso, os atores envolvidos, as questões jurídicas, o contexto da época, o legado do caso, o papel da imprensa, entre outros aspectos. Um fio condutor das discussões sobre os casos estudados foi o papel de destaque da opinião pública.

Isso me inspirou a dedicar esta contribuição à complexa relação entre a opinião pública e o *Rechtsstaat*⁶. Primeiramente, buscarei compreender melhor a noção de “opinião

⁵ Em 2018, herdei do professor Mats Kumlien, que se aposentou, a disciplina avançada *Global Legal Traditions. Historical Trials* é a sucessora dessa disciplina. (Nota do autor). Mats Kumlien é professor emérito de História do Direito da Universidade de Uppsala, Suécia. (Nota da tradução).

⁶ Ao longo do texto, o autor emprega *Rechtsstaat* e *rule of law* em sentidos próximos, mas não inteiramente coincidentes. Em algumas passagens, aproxima expressamente os termos; em outras, apresenta *rule of law* como um dos elementos ou fundamentos do *Rechtsstaat*. Para preservar essa oscilação e a historicidade própria das duas tradições conceituais, optou-se por manter *Rechtsstaat* no original alemão e traduzir *rule of law* por “supremacia do direito”, evitando verter ambos indistintamente por “Estado de Direito”. (N.T).



pública", suas origens e seu desenvolvimento. Em seguida, analisarei como a opinião pública foi incorporada ao *Rechtsstaat*, apresentando exemplos em que ela atuou como salvaguarda do *Rechtsstaat*. Por fim, discutirei os problemas atuais envolvendo a opinião pública e o *Rechtsstaat* no novo milênio.

A OPINIÃO PÚBLICA INTANGÍVEL

Todos têm alguma noção sobre o conceito de "opinião pública"; no entanto, é difícil formular uma definição precisa⁷. A "opinião pública" é um daqueles conceitos intangíveis, assim como o *Volksgeist* ou a *Volonté Générale*⁸. O sociólogo francês Pierre Bourdieu chegou a afirmar, em 1973, que a opinião pública, enquanto tal, não existia⁹. Para Georges-Henri Soutou, a opinião pública é uma abstração, sendo preferível falar em correntes ou movimentos de opinião¹⁰. Eleições ou referendos refletem essas correntes. A mesma lógica vale para a imprensa: não existe "a" imprensa, mas apenas um conjunto de diferentes meios de comunicação que refletem ou orientam segmentos da opinião pública.

Ainda assim, em termos abstratos, é possível estabelecer uma dicotomia entre a "opinião pública" e as "opiniões privadas", sendo a primeira a opinião do grupo e as últimas, a opinião do indivíduo¹¹. Paralelamente, a opinião pública pode ser distinguida da indignação pública, sendo esta última uma expressão acalorada da primeira.

⁷ A melhor tentativa de definir a opinião pública em toda a sua complexidade ainda é a de Ferdinand Tönnies, em seu livro *Kritik der öffentlichen Meinung*, de 1922. Para uma análise recente, ver BAECHLER, Jean. Qu'est-ce que l'opinion publique? In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 17–43.

⁸ Os conceitos são, de fato, relacionados. Sobre a ligação entre opinião pública e *la volonté générale*, ver: SOUTOU, Georges-Henri. *Des Lumières à l'opinion publique: politique extérieure et société (XVIIIe–XXe siècle)*. In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 73–96, especialmente p. 76. Hegel via a opinião pública como o *Volksgeist* volátil. BOURGEOIS, Bernard. *Que faire de l'opinion publique?* In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 47–48.

⁹ BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: BOURDIEU, Pierre. *Questões de sociologia*. Tradução de Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 210–221.

¹⁰ SOUTOU, Georges-Henri. *Des Lumières à l'opinion publique: politique extérieure et société (XVIIIe–XXe siècle)*. In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 73.

¹¹ Sobre as origens das opiniões privada e pública, ver WETTERS, Kirk. *The Opinion System: Impasses of*



A DESCOBERTA DA OPINIÃO PÚBLICA MODERNA

Vestígios da importância da opinião pública podem ser encontrados em diferentes épocas. Ela já estava presente na Grécia Antiga, onde os cidadãos formavam uma opinião comum em espaços públicos como a ágora e a assembleia (*ecclesia*). Em 1861, Edgard Boutaric apresentou um exemplo da Idade Média: o rei francês Filipe, o Belo (1268–1314), compreendia a importância da opinião pública para o seu embate com o Papa Bonifácio VIII (1230–1303)¹². [1] Por sua vez, durante a Revolução Gloriosa de 1688, na Inglaterra, panfletos buscavam influenciar a opinião pública¹³.

No entanto, a opinião pública moderna é filha do Iluminismo. Em 1962, Jürgen Habermas explicou como o século XVIII criou uma esfera pública que possibilitou o intercâmbio e a discussão de ideias¹⁴. Nos cafés da Inglaterra ou nos salões da França, a burguesia em ascensão, a nobreza e o alto clero podiam reunir-se em pé de igualdade para discutir todo tipo de assunto, como política ou as novas ideias dos filósofos Montesquieu, Voltaire e Rousseau¹⁵. Como afirma Speier:

Na história da opinião pública, os salões franceses do século XVIII foram importantes por serem locais de encontro de homens e mulheres intelectualmente destacados que valorizavam a conversação, aplaudiam o senso crítico e não consideravam chocantes o livre-pensar ou as ideias irreverentes, a menos que fossem apresentados de maneira pedante¹⁶.

O sonho era alcançar uma espécie de *opinion éclairée* (uma opinião esclarecida), que contrastava com a opinião popular das classes mais baixas e sem instrução¹⁷. A opinião pública esclarecida constituía o húmus natural onde ideias como a separação de poderes,

the Public Sphere from Hobbes to Habermas. New York: Fordham University Press, 2008, p. 1–5.

¹² Ver CONTAMINE, Philippe. Naissance médiévale de l'opinion publique. In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 59–72.

¹³ CONTAMINE, Philippe. *Naissance médiévale de l'opinion publique*, p. 64.

¹⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

¹⁵ Temos um vislumbre desses salões nos escritos de Thomas Jefferson, que foi embaixador na França entre 1785 e 1789. Ver GABLER, James M. *Passions: The Wines and Travels of Thomas Jefferson*. Palm Beach: Bacchus Press, 1995, p. 15–34; HAILMAN, John R. *Thomas Jefferson on Wine*. Jackson: University Press of Mississippi, 2006, p. 67–119.

¹⁶ SPEIER, Hans. O desenvolvimento histórico da opinião pública. In: STEINBERG, Charles S. (org.). *Meios de comunicação de massa*. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 127–148, p. 136.

¹⁷ GHINS, Arthur. Benjamin Constant and Public Opinion in Post-Revolutionary France. *History of Political Thought*, v. 40, n. 3, p. 484–514, 2019, p. 488.



a liberdade de expressão e a supremacia do direito¹⁸ – ou *Rechtsstaat*¹⁹, como viria a ser chamado mais tarde em alemão – podiam florescer.

A INCORPORAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E DA LIBERDADE DE IMPRENSA NO *RECHTSSTAAT*

A opinião pública foi incorporada ao emergente *Rechtsstaat* desde o início. A Suécia oferece um exemplo precoce com sua Lei de Liberdade de Imprensa de 1766 (*tryckfrihetsförordningen*)²⁰. Essa lei não apenas aboliu a censura, garantindo uma imprensa livre, mas também introduziu o princípio do livre acesso aos registros públicos (*offentlighetsprincipen*). Os filósofos políticos do Iluminismo haviam defendido esse princípio. Era necessário haver livre acesso às informações públicas sobre os assuntos de interesse da opinião pública²¹.

Quando os revolucionários franceses, em 1789, proclamaram sua *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, buscavam salvaguardar a opinião pública²². No artigo 10, escreveram que ninguém poderia ser perturbado por suas opiniões. No artigo 11, chamaram a livre comunicação de pensamentos e opiniões de um dos direitos mais

¹⁸ A expressão *rule of law* pertence à tradição jurídico-política anglo-americana e remete, em termos gerais, à primazia do direito sobre o poder, à rejeição do arbítrio e à submissão de governantes e governados a uma ordem jurídica comum. Em português, encontram-se traduções como “império do direito”, “primado do direito”, “supremacia da lei” e “supremacia do direito”. Optou-se, nesta tradução, por “supremacia do direito”, por evitar a redução do conceito à lei em sentido estrito e por preservar sua distinção em relação a *Rechtsstaat*. Ver MEIERHENRICH, Jens. *Rechtsstaat versus the Rule of Law*. Cambridge, 2021. (N;T).

¹⁹ *Rechtsstaat* pertence à tradição jurídico-estatal alemã e se consolida no século XIX em torno da ideia de um Estado juridicamente estruturado, submetido a limites normativos, com especial relevo para a vinculação da Administração ao direito e para o controle jurídico do exercício do poder estatal. Em seu desenvolvimento posterior, o conceito passou também a incorporar garantias de direitos e limites constitucionais ao poder. Por sua historicidade própria, optou-se por conservar *Rechtsstaat* em alemão, em vez de traduzi-lo automaticamente por “Estado de Direito”. Ver MEIERHENRICH, Jens. *The Remnants of the Rechtsstaat*. Oxford, 2018. (N. T.)

²⁰ NORDIN, Jonas. *1766 års tryckfrihetsförordning: bakgrund och betydelse*. Stockholm: Kungliga biblioteket, 2015; SPANGENBERG, Carl Gustaf. *Före och efter 1766: den svenska censuren och tryckfriheten – en rätthistorisk översikt*. In: BOE, Hilde; JANSS, Christian; TAUGBØL, Stine Brenna (org.). *Filologi och sensur: bidrag till en konferanse avholdt av Nordisk Nettverk for Edisjonsfilologer 11–13 oktober 2013*. Oslo, 2015; ÖRTENHED, Kristina; WENNERBERG, Bertil (org.). *Press Freedom 250 Years: Freedom of the Press and Public Access to Official Documents in Sweden and Finland – A Living Heritage from 1766*. Stockholm: Sveriges riksdag, 2018.

²¹ SPEIER, Hans. O desenvolvimento histórico da opinião pública. In: STEINBERG, Charles S. (org.). *Meios de comunicação de massa*. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 127–148, especialmente p. 128.

²² Art. 10: “Ninguém deve ser inquietado por suas opiniões, inclusive religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.” FRANÇA. *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen du 26 août 1789*. Paris: Conseil constitutionnel.



preciosos do homem²³. Dois anos depois, em 1791, a Primeira Emenda também garantiu a liberdade de expressão e de imprensa nos recém-fundados Estados Unidos da América²⁴.

Isso não deve causar surpresa, visto que existe uma relação natural entre a opinião pública, a liberdade de imprensa e o *Rechtsstaat*. Se um governo impede a livre expressão pública de opiniões, uma opinião pública propriamente dita simplesmente não pode existir. É por isso que não há verdadeira opinião pública em regimes autocráticos. Existe apenas a opinião oficial, dirigida pelo Estado, ao lado de algumas opiniões reprimidas e clandestinas. Napoleão, por exemplo, estava plenamente ciente do poder da opinião pública e fez de tudo para controlá-la, manipulá-la e direcioná-la²⁵. Após o golpe de 18 de Brumário do ano VIII (9 de novembro de 1799), que o levou ao poder como Primeiro-Cônsul, ele imediatamente reduziu o número de jornais de 73 para 13. Em 1811, restavam apenas quatro. Além disso, Napoleão utilizava a imprensa como instrumento de propaganda para glorificar o seu próprio gênio²⁶.

Após a deposição de Napoleão, a França monárquica e o Reino Unido dos Países Baixos também instituíram regimes repressivos em relação à imprensa²⁷. Esse foi um dos fatores que desencadearam a Revolução Belga de 1830²⁸. Sob a influência de ideias liberais francesas – tendo Benjamin Constant como seu principal expoente²⁹ – a

²³ Art. 11: “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem: todo cidadão pode, portanto, falar, escrever e imprimir livremente, respondendo, contudo, pelos abusos dessa liberdade nos casos determinados pela lei.” FRANÇA. *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen* du 26 août 1789, art. 11

²⁴ O texto da Primeira Emenda dispõe: “O Congresso não fará lei relativa ao estabelecimento de uma religião, nem proibindo o livre exercício desta; nem restringindo a liberdade de expressão ou de imprensa; nem o direito do povo de se reunir pacificamente e de peticionar ao Governo para reparação de agravos.” ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Constitution of the United States of America*. Amendment I, 1791.

²⁵ TULARD, Jean. Napoléon ou la maîtrise de l’opinion publique. In: D’ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 97–110.

²⁶ Do outro lado do Canal da Mancha, seus adversários também foram bem-sucedidos em influenciar a opinião pública. As caricaturas de Napoleão feitas por James Gillray, por exemplo, sobreviveram ao tempo. SOUTOU, Georges-Henri. *Des Lumières à l’opinion publique: politique extérieure et société (XVIII–XXe siècle)*, p. 77.

²⁷ DELBECKE, Bram. *De lange schaduw van de grondwetgever: perswetgeving en persmisdrijven in België (1831–1914)*. Gent: Academia Press, 2012, p. 16–32. Na França, seria preciso esperar até 1881 para que a imprensa recuperasse a liberdade. Ver ADER, Basile. La presse à la barre du tribunal: la loi du 29 juillet 1881 sur la liberté de la presse, une grande loi républicaine. In: D’ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019, p. 361–368.

²⁸ DELBECKE, Bram. The Political Offence and the Safeguarding of the Nation State: Constitutional Ideals, French Legal Standards and Belgian Legal Practice, 1830–70. *Comparative Legal History*, v. 1, n. 1, p. 45–74, 2013.

²⁹ Sobre Benjamin Constant e suas ideias mutáveis acerca da opinião pública, ver: GHINS, Arthur. Benjamin Constant and Public Opinion in Post-Revolutionary France. *History of Political Thought*, v. 40, n. 3, p. 484–514, 2019; GEISS, Peter. *Der Schatten des Volkes: Benjamin Constant und die Anfänge liberaler Repräsentationskultur im Frankreich der Restaurationszeit 1814–1830*. Paris, 2011.



Constituição Belga de 1831 consagrou a liberdade de imprensa e a liberdade de opinião³⁰. Conforme demonstrado por Bram Delbecke em sua pesquisa de doutorado sobre a história da liberdade de imprensa na Bélgica, a imprensa era vista como porta-voz da opinião pública³¹. Para os revolucionários belgas, ela deveria desempenhar um papel específico no *Rechtsstaat*, atuando como uma avaliadora independente e crítica das políticas governamentais³². Isso não significava que a liberdade de imprensa devesse ser absoluta: ainda se considerava necessário certo controle estatal, ainda que exercido *a posteriori*³³. Para assegurá-la, cabia ao Tribunal do Júri (*cour d'assises*) julgar supostos crimes de imprensa. Esse tribunal específico era composto por três magistrados de carreira e um júri formado por 12 cidadãos belgas, que deveriam representar a opinião pública do país. A Bélgica não estava sozinha nessa prática: muitos países, como a Suécia, adotaram o julgamento por júri para casos envolvendo crimes de imprensa e/ou crimes políticos³⁴.

Alguns filósofos quiseram ir ainda mais longe na implementação da opinião pública no *Rechtsstaat*. Em uma fase mais tardia de sua carreira, o utilitarista inglês Jeremy Bentham escreveu extensamente sobre a opinião pública, que denominava “interesse universal”³⁵. Para assegurar um bom governo, era necessária uma correspondência entre os interesses dos funcionários públicos e o interesse da comunidade. Ele atribuiu um papel central ao que chamou de “Tribunal da Opinião Pública”: uma corte pública, composta por comitês de cidadãos interessados em determinada questão³⁶. Bentham acreditava que a opinião pública precisava ser institucionalizada e transformada de uma “manifestação pública amorfa e extralegal de opiniões concertadas” em uma “presença intensa, quase tangível, durante o dinamismo dos procedimentos jurídicos oficiais”³⁷. Embora não fosse

³⁰ Artigo 14 da Constituição belga de 1831: “A liberdade de culto, seu exercício público, assim como a liberdade de manifestar opiniões sobre qualquer matéria, são garantidas, ressalvada a repressão aos delitos cometidos por ocasião do exercício dessas liberdades.” BÉLGICA. *Constitution belge du 7 février 1831*. Bruxelles: Congrès national, 1831

³¹ DELBECKE, *De lange schaduw van de grondwetgever*, p. 37.

³² DELBECKE, *De lange schaduw van de grondwetgever*, p. 38.

³³ DELBECKE, *De lange schaduw van de grondwetgever*, p. 45.

³⁴ Sobre a difusão da justiça popular, ver: BERGER, Emmanuel; DELIVRÉ, Émilie. Introduction. In: BERGER, Emmanuel; DELIVRÉ, Émilie (org.). *Popular Justice in Europe (18th–19th Centuries)*. Bologna; Berlin: Il Mulino; Duncker & Humblot, 2014; BERGER, Emmanuel; DELIVRÉ, Émilie; LÖHNIG, Martin. Introduction. In: DELIVRÉ, Émilie; BERGER, Emmanuel; LÖHNIG, Martin (org.). *Popular Justice in Times of Transition (19th and 20th Century Europe)*. Bologna: Il Mulino, 2017.

³⁵ BEN-DOR, Oren. The institutionalisation of public opinion: Bentham's proposed constitutional role for jury and judges. *Legal Studies*, v. 27, n. 2, p. 216–235, 2007, p. 216.

³⁶ BEN-DOR, *The institutionalisation of public opinion*, p. 218.

³⁷ BEN-DOR, *The institutionalisation of public opinion*, p. 219.



um entusiasta fervoroso do júri, ele acreditava em sua utilização para tornar a democracia representativa o mais eficiente e eficaz possível³⁸. Considerava também que juízes leigos poderiam ser úteis para fiscalizar os magistrados, os quais desempenhavam um papel importante no controle de constitucionalidade. De modo mais geral, qualquer tribunal com júri poderia servir como uma “escola de justiça”, tendo o juiz como professor e os jurados como alunos³⁹.

A DEMOCRATIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

Nos séculos XVIII e na primeira metade do XIX, a opinião pública restringia-se à opinião de uma pequena parcela da população: a elite masculina, rica e instruída. Esse cenário começou a mudar na segunda metade do século XIX. Mais pessoas tornaram-se alfabetizadas e a imprensa escrita expandiu-se exponencialmente⁴⁰. Paralelamente, houve um aumento da participação política, impulsionado por reformas no sufrágio, o que conduziu a um processo de democratização e ao surgimento da sociedade de massa. Tais fenômenos despertaram o interesse de diversos estudiosos alemães, como Ferdinand Tönnies,⁴¹ Hermann Oncken, Wilhelm Bauer⁴² e Max Weber⁴³. Para Weber, a imprensa desempenhava um papel fundamental na formação da opinião pública, sendo capaz de instruir as pessoas e levá-las a adotar posicionamentos mais elaborados e reflexivos. Por essa razão, o próprio Weber publicava frequentemente artigos em jornais.

O século XX assistiu ao surgimento de novos meios de comunicação, como o rádio, o cinema e a televisão. Esses novos meios vieram somar-se à antiga imprensa escrita. O julgamento de Scopes (*Scopes Monkey Trial*), em 1925, por exemplo, não foi apenas coberto por dezenas de jornalistas, mas também transmitido pelo rádio⁴⁴. [5] Pessoas em

³⁸ BEN-DOR, *The institutionalisation of public opinion*, p. 220 e 226.

³⁹ BEN-DOR, *The institutionalisation of public opinion*, p. 227

⁴⁰ Geiss, por exemplo, descreve como os jornais de Paris na década de 1820 atingiam no máximo 10.000 exemplares, enquanto o *Petit Journal* chegou ao enorme número de 1,5 milhão de exemplares pouco antes da Primeira Guerra Mundial. GEISS, Peter. *Der Schatten des Volkes: Benjamin Constant und die Anfänge liberaler Repräsentationskultur im Frankreich der Restaurationszeit 1814–1830*. Paris, 2011, p.136.

⁴¹ TÖNNIES, Ferdinand. *Kritik der öffentlichen Meinung*. Berlin: Julius Springer, 1922.

⁴² BAUER, Wilhelm. *Die öffentliche Meinung und ihre geschichtlichen Grundlagen: ein Versuch*. Tübingen, 1914.

⁴³ SENIGAGLIA, Cristiana. Parliament and public opinion in Max Weber's analysis. *Parliaments, Estates and Representation*, v. 36, n. 2, 2016.

⁴⁴ ZASZ, Ferenc M. The Scopes Trial in Perspective. *Tennessee Historical Quarterly*, v. 30, n. 3, p. 288–298, 1971.



todos os Estados Unidos puderam ouvir as vozes de William Jennings Bryan, da acusação, e de Clarence Darrow, da defesa. O caso é importante porque ajudou a difundir as ideias do criacionismo⁴⁵. É um exemplo típico do que Meierhenrich e Pendas chamam de “julgamentos didáticos” em seu livro *Political Trials in Theory and History* – julgamentos que são utilizados para difundir uma mensagem⁴⁶. Às vezes, os julgamentos não eram apenas didáticos, mas também destrutivos⁴⁷. [8] Por exemplo, na década de 1930, em Moscou, Stálin organizou julgamentos-espetáculo para eliminar publicamente alguns de seus colaboradores⁴⁸. [9] Nesse caso, a injustiça não apenas precisava ser praticada, mas também precisava ser vista sendo praticada, numa variação da célebre frase do Lord Chief Justice Hewart⁴⁹. [10] Outros exemplos são o *Volksgerichtshof*, com o juiz “buldogue” Robert Freisler, na Alemanha nazista⁵⁰, [11] e o julgamento da Gangue dos Quatro na China.⁵¹ [12] Neste último caso, a televisão desempenhou um papel importante ao transmitir a mensagem do novo regime para todo o mundo.

A OPINIÃO PÚBLICA COMO SALVAGUARDA DO *RECHSSTAAT*

Um *cause célèbre* em que a imprensa escrita desempenhou plenamente seu papel de fiscal do *Rechtsstaat* foi o caso Dreyfus, na França⁵². [1] Alfred Dreyfus era um oficial judeu do Exército francês que foi injustamente acusado e condenado por espionagem. Em 13 de janeiro de 1898, Émile Zola publicou no jornal *L'Aurore* uma carta aberta intitulada

⁴⁵ MOORE, Randy. Creationism in the United States: II. The Aftermath of the Scopes Trial. *The American Biology Teacher*, v. 60, n. 8, p. 568–577, 1998.

⁴⁶ MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. “The Justice of My Cause Is Clear, but There’s Politics to Fear”: Political Trials in Theory and History. In: MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. (org.). *Political Trials in Theory and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 53–56.

⁴⁷ MEIERHENRICH; PENDAS, *The Justice of My Cause Is Clear*, p. 56–60.

⁴⁸ [9] WALD, Alan M. The Moscow Trials. In: WALD, Alan M. *The New York Intellectuals: The Rise and Decline of the Anti-Stalinist Left from the 1930s to the 1980s*. 30th anniversary ed. Chapel Hill, 2017, p. 128–163. Mais recentemente, houve os julgamentos de Khodorkovsky, equivalentes contemporâneos dos julgamentos-espetáculo de Moscou. Ver SAKWA, Richard. The Trials of Khodorkovsky in Russia. In: MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. (org.). *Political Trials in Theory and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 369–393.

⁴⁹ Gordon Hewart, 1º Visconde Hewart (1870–1943), foi Lord Chief Justice da Inglaterra de 1922 a 1940.

⁵⁰ SWEET, William. The Volksgerichtshof: 1935–45. *The Journal of Modern History*, v. 46, n. 2, p. 314–329, 1974.

⁵¹ COOK, Alexander C. China’s Gang of Four Trial: The Law v. The Laws of History. In: MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. (org.). *Political Trials in Theory and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 263–294.

⁵² MAXWELL, Lida. *Public Trials: Burke, Zola, Arendt, and the Politics of Lost Causes*. New York: Oxford University Press, 2015; CURRAN, Vivian G. The Military Trial at Rennes: Text and Subtext of the Dreyfus Affair. *Touro Law Review*, v. 29, n. 1, p. 5–16, 2013.



J'accuse...! ("Eu acuso!"). Nela, Zola saiu em defesa de Dreyfus e acusou o governo de antissemitismo. A carta provocou enorme repercussão na França, e Zola teve de deixar o país. Ainda assim, ele tinha razão, e o caso Dreyfus revelou numerosas deficiências no governo, nas Forças Armadas e no Judiciário. Sua atuação contribuiu, ao final, para a reabilitação de Dreyfus.

Outro caso interessante acerca da interação entre opinião pública, meios de comunicação e *Rechtsstaat* é o da Guerra do Vietnã⁵³. [2] Em 1971, *The New York Times* publicou trechos dos chamados *Pentagon Papers*, revelando como, durante anos, as autoridades norte-americanas haviam enganado a opinião pública a respeito da verdadeira situação da guerra no Vietnã e da impossibilidade de vencê-la. Essa revelação, somada ao crescente movimento contrário à guerra e às imagens do conflito exibidas diariamente pelos meios de comunicação, contribuiu para que a opinião pública se voltasse contra a guerra. Houve ainda um desdobramento. Alarmado com os vazamentos, o presidente Nixon criou uma "unidade de encanadores" (*plumbers unit*) para lidar com denunciadores e responsáveis por vazamentos. Isso conduziu ao célebre caso Watergate, no qual homens ligados a Nixon invadiram a sede do Partido Democrata. Posteriormente, Nixon empregou todos os meios ao seu alcance para organizar uma ampla operação de encobrimento, mas a imprensa desempenhou papel decisivo na revelação dos fatos. Em 1974, os jornalistas Bob Woodward e Carl Bernstein publicaram o livro *Todos os homens do presidente*⁵⁴. [3] A obra, juntamente com outras revelações da imprensa, acabou contribuindo para que o presidente Nixon renunciasse, evitando um processo de impeachment.

Existem outros exemplos em que a opinião pública saiu em defesa do *Rechtsstaat*. Na Bélgica, a indignação pública diante de um escândalo criminal forçou mudanças legislativas. Na década de 1990, Marc Dutroux⁵⁵ sequestrava e abusava de jovens garotas. Quando a polícia finalmente conseguiu prendê-lo, logo ficaram óbvios os diversos erros que vinha cometendo. Para piorar a situação, Dutroux conseguiu escapar da custódia policial,

⁵³ BOWMAN III, Frank O. *High Crimes and Misdemeanors: A History of Impeachment for the Age of Trump*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

⁵⁴ WOODWARD, Bob; BERNSTEIN, Carl. *Todos os homens do presidente*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

⁵⁵ Marc Dutroux foi um criminoso belga cuja prisão, em 1996, revelou graves falhas de coordenação e investigação entre polícia e Judiciário, desencadeando uma profunda crise de confiança nas instituições belgas. Ver: STAELRAEVE, Sofie; 'T HART, Paul. Dutroux and Dioxin: Crisis Investigations, Elite Accountability and Institutional Reform in Belgium. In: BOIN, Arjen; MCCONNELL, Allan; 'T HART, Paul (org.). *Governing after Crisis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. (N.T.)



sendo recapturado poucas horas depois por um guarda-florestal. A indignação pública foi enorme, levando à renúncia dos ministros da Justiça e do Interior. Poucos dias depois, 300 mil pessoas participaram de uma manifestação silenciosa em Bruxelas, na chamada “Marcha Branca”⁵⁶. A indignação pública levou à criação de uma comissão parlamentar de inquérito e, posteriormente, a profundas reformas legislativas nas polícias e no sistema judiciário da Bélgica⁵⁷.

Os exemplos acima poderiam criar a ilusão de que a opinião pública é apenas benéfica para o *Rechtsstaat*, o que não é verdade. No caso O.J. Simpson⁵⁸, por exemplo, os astutos advogados de defesa fizeram de tudo para transformar um simples caso de homicídio em uma disputa racial⁵⁹. Uma parte importante de sua estratégia de defesa consistiu em manipular a opinião pública. Suas ações acabaram dividindo a opinião pública segundo clivagens raciais: a comunidade branca considerava, em sua maioria, O.J. Simpson culpado pelo homicídio, enquanto a comunidade afro-americana o via, majoritariamente, como vítima de racismo por parte da polícia de Los Angeles. O resultado foi que o júri — composto por nove negros, um hispânico e dois brancos — absolveu O.J. Simpson, apesar do grande volume de provas contra ele.

A OPINIÃO PÚBLICA E O *RECHSSTAAT* NO NOVO MILÊNIO

Nos últimos anos, o *Rechtsstaat* tem sido submetido a forte pressão. Em países como a Polônia e a Hungria, os fundamentos do *Rechtsstaat* são minados lenta, porém progressivamente, à medida que a independência do Judiciário e a liberdade de imprensa sofrem ataques⁶⁰. [1] Ondas de populismo estão inundando as democracias ocidentais.

⁵⁶ A Marcha Branca (*Marche blanche*), realizada em Bruxelas em 20 de outubro de 1996, reuniu cerca de 300 mil pessoas em uma manifestação silenciosa em memória das vítimas e em protesto contra as falhas das instituições policiais e judiciárias no caso Dutroux. Ver WALGRAVE, Stefaan; MANSSENS, Jan. The Making of the White March: The Mass Media as a Mobilization Alternative for Movement Organizations. *Mobilization*, 2000 (N.T.).

⁵⁷ FIJNAUT, Cyriel; PARMENTIER, Stephan; VAN DAELE, Dirk. From Sisyphus to Octopus: Towards a Modern Public Prosecutor's Office in Belgium. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, v. 8, n. 3, p. 154–186, 2000.

⁵⁸ O. J. Simpson foi um ex-jogador de futebol americano e celebridade norte-americana julgado, em 1995, pelos assassinatos de Nicole Brown Simpson e Ronald Goldman. Absolvido no processo criminal, seu julgamento tornou-se um dos casos judiciais mais acompanhados pela mídia nos Estados Unidos e evidenciou profundas divisões raciais na percepção pública sobre culpa, polícia e sistema de justiça. (N.T.)

⁵⁹ HIXSON, Walter L. Black and White: The O. J. Simpson Case (1995). In: GORDON-REED, Annette (org.). *Race on Trial: Law and Justice in American History*. New York: Oxford University Press, 2002, p. 214–232.

⁶⁰ MAY, Christopher; WINCHESTER, Adam (org.). *Handbook on the Rule of Law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018.



Esse fenômeno tem sido mais visível nos Estados Unidos, sob a administração Trump, tendo a recente invasão do Capitólio como um desfecho dramático.

Ao analisar o papel da opinião pública nesses eventos, podem-se fazer as seguintes observações. Para começar, há o declínio da imprensa tradicional. Na década de 1970, a grande maioria da população americana ainda confiava em sua mídia. Jornalistas de todo o espectro político, da esquerda à direita, compartilhavam o objetivo de revelar a verdade e relatar fatos objetivos. No último meio século, essa confiança praticamente desapareceu. Hoje em dia, apenas uma minoria dos americanos ainda acredita no que os jornais publicam. Existe uma enorme desconfiança em relação à chamada *fake media*⁶¹. Há certo fundo de verdade nisso. A mídia mudou. O sensacionalismo e a política partidária tornaram-se mais importantes do que a objetividade. A maioria dos jornais não relata mais fatos objetivos, mas apresenta sua própria interpretação enviesada e opinativa dos acontecimentos. Mesmo quando alguns jornais de qualidade ainda se esforçam para noticiar com base em critérios de objetividade, apenas uma pequena minoria da população americana os lê.

Um segundo fator importante é a ascensão das redes sociais. Pela primeira vez na história, todos podem se comunicar diretamente com (quase) todas as outras pessoas. Não há mais necessidade de intermediários. Isso traz vantagens e desvantagens. Evita a censura e permite a comunicação direta de ideias e notícias em todo o mundo. Ao mesmo tempo, já não existem instâncias responsáveis pela seleção e filtragem das informações, o que permite que notícias falsas se espalhem rapidamente. Os efeitos negativos tornaram-se evidentes, por exemplo, com a interferência russa nas eleições americanas de 2016. Há outro problema. As redes sociais não são neutras: operam com algoritmos, fornecendo aos usuários uma seleção de informações. As pessoas recebem as informações que desejam receber, com base em seus perfis. O resultado é um paradoxo. Em teoria, a internet, com seus meios de comunicação diretos, poderia proporcionar, pela primeira vez na história, os meios para criar uma opinião pública “completa”, uma vez que todas as pessoas têm, em tese, acesso direto a todas as informações. Na realidade, ocorre o oposto. A internet e as redes sociais reforçam a fragmentação da opinião pública em inúmeras opiniões,

⁶¹ A expressão *fake media* é empregada por Donald Trump como rótulo pejorativo para deslegitimar a imprensa tradicional. Por seu sentido retórico específico, optou-se por mantê-la em inglês. Ver PAIN, Paromita; CHEN, Gina Masullo. *The President Is in: Public Opinion and the Presidential Use of Twitter*. *Social Media + Society*, v. 5, n. 2, 2019. (N.T.).



muitas vezes mal-informadas e manipuladas, produzindo o chamado “efeito de câmara de eco”⁶².

Em outras palavras, o declínio da imprensa tradicional e a ascensão das redes sociais tornam quase impossível formar uma opinião pública saudável capaz de atuar como fiscal do *Rechtsstaat*. Apontar o problema é uma coisa; encontrar soluções, porém, é outra. Será que precisamos de um “Ministério da Verdade”? Não um ministério responsável por disseminar mentiras, como no livro *1984*, de George Orwell, mas sim por divulgar informações corretas na luta contra as notícias falsas? Precisamos de censura para impedir a propagação de notícias falsas? O Facebook já conta com uma divisão dedicada a combater diariamente mensagens falsas, manipuladas ou simplesmente repugnantes. O Twitter, por sua vez, passou a exibir avisos sob os tuítes questionáveis de Trump e, posteriormente, decidiu bani-lo da plataforma. Isso, por sua vez, gerou muitas críticas: pode uma empresa privada simplesmente silenciar o presidente dos EUA? Fica claro que as novas mídias não apenas criaram muitas possibilidades, mas também muitos desafios que precisam ser enfrentados no futuro.

CONCLUSÃO

Como juristas, tendemos a focar exclusivamente nos aspectos jurídicos do *Rechtsstaat*: democracia e eleições livres, um Judiciário independente, a supremacia do direito, etc. No entanto, o *Rechtsstaat* não opera no vácuo. O *Rechtsstaat* é um organismo vivo que precisa ser protegido, mantido e sustentado diariamente. É feito pelo povo e para o povo. Portanto, sua opinião (pública) importa. Como este artigo buscou demonstrar, ela é até mesmo indispensável como salvaguarda do *Rechtsstaat*.

A história do *Rechtsstaat* está entrelaçada com a história da opinião pública. As ideias iluministas que constituem os fundamentos do *Rechtsstaat* — democracia, supremacia do direito e separação de poderes — disseminaram-se e desenvolveram-se no âmbito da opinião pública esclarecida que emergia no século XVIII. Quando os revolucionários transformaram essas ideias em realidade, reservaram um papel importante

⁶² O “efeito de câmara de eco” refere-se à tendência de determinados ambientes de comunicação reforçarem crenças e opiniões pela exposição reiterada a informações e posições semelhantes, reduzindo o contato com perspectivas divergentes. (N.T)



para a opinião pública como salvaguarda do *Rechtsstaat*. A liberdade de imprensa é necessária para a formação de uma opinião pública saudável. Assim, a história da opinião pública está ligada não apenas à história do *Rechtsstaat*, mas também à história da imprensa, desde os primeiros jornais até as redes sociais contemporâneas. Há muitos exemplos em que a imprensa, como porta-voz da opinião pública, desempenhou seu papel de fiscal do *Rechtsstaat*. No novo milênio, contudo, o declínio da mídia tradicional e a ascensão das redes sociais parecem minar essa antiga salvaguarda.

REFERÊNCIAS

ADER, Basile. La presse à la barre du tribunal: la loi du 29 juillet 1881 sur la liberté de la presse, une grande loi républicaine. In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019. p. 361–368.

BAECHLER, Jean. Qu'est-ce que l'opinion publique? In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019. p. 17–43.

BAUER, Wilhelm. *Die öffentliche Meinung und ihre geschichtlichen Grundlagen: ein Versuch*. Tübingen: Mohr, 1914.

BEN-DOR, Oren. The institutionalisation of public opinion: Bentham's proposed constitutional role for jury and judges. *Legal Studies*, v. 27, n. 2, p. 216–235, 2007.

BERGER, Emmanuel; DELIVRÉ, Émilie. Introduction. In: DELIVRÉ, Émilie; BERGER, Emmanuel (org.). *Popular justice in Europe (18th–19th centuries)*. Bologna; Berlin: Il Mulino; Duncker & Humblot, 2014.

BERGER, Emmanuel; DELIVRÉ, Émilie; LÖHNIG, Martin. Introduction. In: DELIVRÉ, Émilie; BERGER, Emmanuel; LÖHNIG, Martin (org.). *Popular justice in times of transition (19th and 20th century Europe)*. Bologna: Il Mulino, 2017.

BÉLGICA. *Constitution belge du 7 février 1831*. Bruxelles: Congrès national, 1831.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: BOURDIEU, Pierre. *Questões de sociologia*. Tradução de Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 210–221.

BOURGEOIS, Bernard. Que faire de l'opinion publique? In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019. p. 45–58.

BOWMAN III, Frank O. *High crimes and misdemeanors: a history of impeachment for the age of Trump*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.



CONTAMINE, Philippe. Naissance médiévale de l'opinion publique. In: D'ORCIVAL, François (org.). *Opinion publique et crise de la démocratie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019. p. 59–72.

COOK, Alexander C. China's Gang of Four trial: the law v. the laws of history. In: MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. (org.). *Political trials in theory and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 263–294.

CURRAN, Vivian G. The military trial at Rennes: text and subtext of the Dreyfus Affair. *Touro Law Review*, v. 29, n. 1, p. 5–16, 2013.

DELBECKE, Bram. *De lange schaduw van de grondwetgever: perswetgeving en persmisdrijven in België (1831–1914)*. Gent: Academia Press, 2012.

DELBECKE, Bram. The political offence and the safeguarding of the nation state: constitutional ideals, French legal standards and Belgian legal practice, 1830–70. *Comparative Legal History*, v. 1, n. 1, p. 45–74, 2013.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Constitution of the United States of America*. Amendment I, 1791.

FIJNAUT, Cyriel; PARMENTIER, Stephan; VAN DAELE, Dirk. From Sisyphus to Octopus: towards a modern public prosecutor's office in Belgium. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, v. 8, n. 3, p. 154–186, 2000.

FRANÇA. *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen du 26 août 1789*. Paris: Conseil constitutionnel.

GABLER, James M. *Passions: the wines and travels of Thomas Jefferson*. Palm Beach: Bacchus Press, 1995.

GEISS, Peter. *Der Schatten des Volkes: Benjamin Constant und die Anfänge liberaler Repräsentationskultur im Frankreich der Restaurationszeit 1814–1830*. München: Oldenbourg Wissenschaftsverlag, 2011.

GHINS, Arthur. Benjamin Constant and public opinion in post-revolutionary France. *History of Political Thought*, v. 40, n. 3, p. 484–514, 2019.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HAILMAN, John R. *Thomas Jefferson on wine*. Jackson: University Press of Mississippi, 2006.

HIXSON, Walter L. Black and white: the O. J. Simpson case (1995). In: GORDON-REED, Annette (org.). *Race on trial: law and justice in American history*. New York: Oxford University Press, 2002. p. 214–232.



MAXWELL, Lida. *Public trials: Burke, Zola, Arendt, and the politics of lost causes*. New York: Oxford University Press, 2015.

MAY, Christopher; WINCHESTER, Adam (org.). *Handbook on the rule of law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018.

MEIERHENRICH, Jens. *The remnants of the Rechtsstaat: an ethnography of Nazi law*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

MEIERHENRICH, Jens. *Rechtsstaat versus the rule of law*. In: MEIERHENRICH, Jens; LOUGHLIN, Martin (org.). *The Cambridge companion to the rule of law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. p. 39–67.

MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. “The justice of my cause is clear, but there’s politics to fear”: political trials in theory and history. In: MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. (org.). *Political trials in theory and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 1–64.

MOORE, Randy. *Creationism in the United States: II. The aftermath of the Scopes trial*. *The American Biology Teacher*, v. 60, n. 8, p. 568–577, 1998.

NORDIN, Jonas. *1766 års tryckfrihetsförordning: bakgrund och betydelse*. Stockholm: Kungliga biblioteket, 2015.

ÖRTENHED, Kristina; WENNERBERG, Bertil (org.). *Press freedom 250 years: freedom of the press and public access to official documents in Sweden and Finland — a living heritage from 1766*. Stockholm: Sveriges riksdag, 2018.

PAIN, Paromita; CHEN, Gina Masullo. *The president is in: public opinion and the presidential use of Twitter*. *Social Media + Society*, v. 5, n. 2, 2019.

SAKWA, Richard. *The trials of Khodorkovsky in Russia*. In: MEIERHENRICH, Jens; PENDAS, Devin O. (org.). *Political trials in theory and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 369–393.

SENIGAGLIA, Cristiana. *Parliament and public opinion in Max Weber’s analysis*. *Parliaments, Estates and Representation*, v. 36, n. 2, p. 196–210, 2016.

SPANGENBERG, Carl Gustaf. *Före och efter 1766: den svenska censuren och tryckfriheten — en rättshistorisk översikt*. In: BOE, Hilde; JANSS, Christian; TAUGBØL, Stine Brenna (org.). *Filologi och sensur: bidrag till en konferanse avholdt av Nordisk Nettverk for Edisjonsfilologer 11–13 oktober 2013*. Oslo, 2015.

SPEIER, Hans. *O desenvolvimento histórico da opinião pública*. In: STEINBERG, Charles S. (org.). *Meios de comunicação de massa*. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 127–148.

STAELRAEVE, Sofie; ’T HART, Paul. *Dutroux and Dioxin: crisis investigations, elite accountability and institutional reform in Belgium*. In: BOIN, Arjen; MCCONNELL, Allan; ’T HART, Paul (org.). *Governing after crisis: the politics of investigation, accountability and learning*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.



SOUTOU, Georges-Henri. Des Lumières à l'opinion publique: politique extérieure et société (XVIIIe–XXe siècle). In: D'ORCIVAL, François (org.). Opinion publique et crise de la démocratie. Paris: Presses Universitaires de France, 2019. p. 73–96.

SWEET, William. The Volksgerichtshof: 1935–45. The Journal of Modern History, v. 46, n. 2, p. 314–329, 1974.

TÖNNIES, Ferdinand. Kritik der öffentlichen Meinung. Berlin: Julius Springer, 1922.

TULARD, Jean. Napoléon ou la maîtrise de l'opinion publique. In: D'ORCIVAL, François (org.). Opinion publique et crise de la démocratie. Paris: Presses Universitaires de France, 2019. p. 97–110.

WALD, Alan M. The Moscow trials. In: WALD, Alan M. The New York intellectuals: the rise and decline of the anti-Stalinist left from the 1930s to the 1980s. 30th anniversary ed. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2017. p. 128–163.

WALGRAVE, Stefaan; MANSSENS, Jan. The making of the White March: the mass media as a mobilizing alternative to movement organizations. Mobilization: An International Quarterly, v. 5, n. 2, p. 217–239, 2000.

WETTERS, Kirk. The opinion system: impasses of the public sphere from Hobbes to Habermas. New York: Fordham University Press, 2008.

WOODWARD, Bob; BERNSTEIN, Carl. Todos os homens do presidente. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

ZASZ, Ferenc M. The Scopes trial in perspective. Tennessee Historical Quarterly, v. 30, n. 3, p. 288–298, 1971

RECEBIDO EM 28/06/2026
APROVADO EM 29/06/2026
RECEIVED IN 28/06/2026
APPROVED IN 29/09/2026